

**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção de São Paulo

## JUSTIÇA FEDERAL

**Atualizado em 08/05/2012**

**RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**(EXCLUSIVAMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)**

**TABELA DE CÓDIGOS E UNIDADES GESTORAS**

(Resolução nº 426/11-CA-TRF3 que altera Resolução nº 278/07-CA-TRF3)

**Unidade Gestora** **Código**

### **Justiça Federal de Primeiro Grau**

#### **São Paulo**

##### Custas, Certidões e Preços em Geral

090017 18710-0

##### Porte de Remessa e Retorno

090017 18730-5

#### **Mato Grosso do Sul**

##### Custas, Certidões e Preços em Geral

090015 18710-0

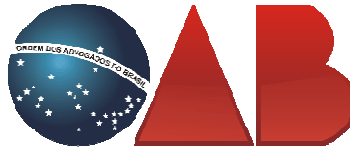
##### Porte de Remessa e Retorno

090015 18730-5

### **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

##### Custas, Certidões e Preços em Geral

090029 18720-8



**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção de São Paulo**

**Porte de Remessa e Retorno**

090029

18730-5

**CÓPIAS REPROGRÁFICAS:**

*Na Capital, nos fóruns Cível, Criminal, Fiscal e Previdenciário:*

*Cópia Simples: fazer depósito bancário no valor de R\$ 0,32 por cópia.*

*Banco: Caixa Econômica Federal - Ag. 1969 - Operação: 03 - Conta Corrente: 393-6.*

*Para autenticação: além do depósito, deve ser recolhido o valor de R\$ 0,11 por autenticação, por meio de GRU, no código 18.740-2.*

*Para extração de cópias na Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial (Rua Vemag, 668), o pagamento das custas dar-se-á por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, na Caixa Econômica Federal.*

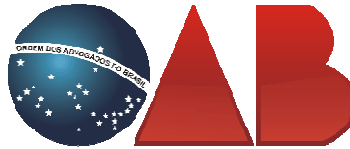
**TABELAS DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996

Base de Cálculo em UFIR : R\$ 1,0641

**TABELA I**  
**DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL<sup>3</sup>**

<b>a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL:</b>	<b>Valor das custas em Reais</b>
1% (um por cento) do valor da causa com:	
mínimo de 10 (dez) UFIR	10,64
máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR	1.915,38
<b>b) PROCESSO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:</b>	



**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção de São Paulo**

50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da letra "a", com: mínimo de 5 (cinco) UFIR	5,32
máximo de 900 (novecentas) UFIR	957,69
C) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA 10 (DEZ) UFIR	10,64

**TABELA II**  
**DAS AÇÕES CRIMINAIS**

	Valor das custas em Reais
a) AÇÕES PENAS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL 280 (DUZENTAS E OITENTA) UFIR	297,95
b) AÇÕES PENAS PRIVADAS 100 (CEM) UFIR	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES 50 (CINQUENTA) UFIR	53,20

**TABELA III**  
**DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

	Valor das custas em Reais
ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO 0,5% (meio por cento) do respectivo valor com:	
mínimo de 10 (dez) UFIR	10,64
máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR	1.915,38

**TABELA IV**  
**DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇAS**

	Valor das custas em Reais
a) CERTIDÃO EM GERAL, MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, POR FOLHA - valor fixo no importe de 40% (quarenta por cento) da UFIR	0,42
b) CERTIDÃO EM GERAL, MEDIANTE CÓPIA REPROGRÁFICA, POR FOLHA - valor fixo no importe de 10% (dez por cento) da UFIR	0,10
c) CARTA DE SENTENÇA, POR FOLHA	0,10

- valor fixo no importe em UFIR

**TABELA V**  
**DOS PREÇOS EM GERAL**  
**(DESPESAS PROCESSUAIS - Portaria COGE N° 629, de**  
**26/11/2004)**

em Reais	Valor
CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES, por folha <b>(4)</b>	0,32
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, por folha <b>(5)</b>	0,43
AUTENTICAÇÃO, por folha <b>(1)</b>	0,11
PORTE DE REMESSA E RETORNO <b>(2)</b>	8,00
DESARQUIVAMENTO	8,00
CERTIDÕES MANUAIS (datilografadas ou digitadas), p.ex. “certidão de inteiro teor” <b>(3)</b>	8,00 primeira folha  2,00 por página que acrescer
CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.) – serão praticados os mesmos preços utilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.	
EDITAIS (publicação) – serão cobrados os mesmos preços praticados pela imprensa local.	

**(1)** É vedada a autenticação de peças apresentadas posteriormente pelas partes, em conformidade com o disposto no artigo 179 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região.

**(2)** O porte de remessa e retorno será recolhido nos recursos em geral encaminhados à Justiça Federal de Segundo Grau (CPC, art. 511). Excluem-se das despesas de porte de remessa e retorno, os feitos originários da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, tendo em vista localizarem-se na mesma cidade em que sediado o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região.

**(3)** Fica mantido o valor de R\$0,42, por folha expedida, para as demais certidões extraídas pelo sistema informatizado, nos termos da letra “a”, da Tabela IV, da Lei n.º 9.289/96, inclusive Certidão de objeto e pé que deverá ser extraída, mediante uso de rotina apropriada no referido sistema.

**(4) Na Capital, nos fóruns Cível, Criminal, Fiscal e Previdenciário, para Cópia Simples: fazer depósito bancário no valor de R\$ 0,32 por cópia.**



*Banco: Caixa Econômica Federal - Ag. 1969 - Operação: 03 - Conta Corrente: 393-6.*

*Nestes fóruns, caso necessária a autenticação, o recolhimento é separado da cópia. Dar-se-á por meio de GRU, no código 18.740-2.*

*Nos fóruns da Grande São Paulo, Interior e Juizados Especiais Federais, o recolhimento de cópia e autenticação será por meio de GRU, no código 18.740-2*

***(5) Para extração de cópias na Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial (Rua Vemag, 668), o pagamento das custas dar-se-á por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, na Caixa Econômica Federal.***

## **OBSERVAÇÕES FINAIS**

a) A arrecadação das custas deve ser feita através de **GRU**, com utilização dos códigos:

- 18.740-2: para recolhimento de custas judiciais e demais despesas devidas na Justiça Federal de Primeiro Grau

- 18.750-0: para recolhimento de custas judiciais e demais despesas devidas na Justiça Federal de Segundo Grau;

- 18.760-7: para recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos em qualquer Juízo ou Tribunal.

## **b) PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA LEI nº 9289/96.**

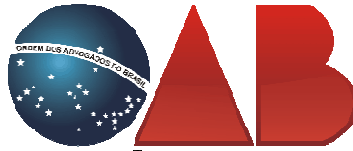
c) Com o advento da Lei n. 9.289, de 4/7/96, não mais serão arrecadadas custas ou taxas para a OAB.

d) Serão devidas custas pela Tabela I, a, nos embargos de terceiros.

e) Nos incidentes processuais autuados em apenso aos autos principais não haverá cobrança de custas, exceto quando houver previsão legal.

f) Nas declinações de competência de outros órgãos jurisdicionais para a Justiça Federal, exigir-se-á do interessado, quando for o caso, o recolhimento das custas devidas.

g) Quando a declinação de competência for de Juiz Federal para outro órgão judiciário, que não outro juiz federal, não haverá devolução das custas recolhidas.



**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção de São Paulo**

Orientações gerais de custas judiciais: vide Provimento nº 64/2005 - COGE  
Fonte: Provimento 64